



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AOS
PROJETOS DE LEI Nºs 668, DE 2011, e 3.360, DE 2012**

**Regulamenta as atividades
dos profissionais de nível técnico no
âmbito farmacêutico.**

Autor: Deputado POLICARPO
Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A atuação dos profissionais de nível técnico no âmbito farmacêutico reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Os profissionais de nível técnico com atuação no âmbito farmacêutico são aqueles que, habilitados nos termos desta Lei, exerçam suas atividades sob a supervisão e orientação presencial do Farmacêutico, cumprindo os seguintes requisitos:

I - Ser portador de diploma de ensino médio registrado pelo órgão competente;

II - Preencher os requisitos legais de capacidade civil e possuir diploma em curso técnico de nível médio no âmbito farmacêutico de acordo com a legislação vigente e devidamente registrado pelo órgão competente; e

III – Estar inscrito no Conselho Regional de Farmácia de sua respectiva jurisdição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Compete aos profissionais de nível técnico com atuação no âmbito farmacêutico auxiliar o farmacêutico no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA
Presidente